

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00114.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXX expedida pela XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de instalação de circuito fechado de TV-CFTV com o fornecimento dos equipamentos, para atender a unidade Sesc Caldas Novas.

§1º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Produto/ Serviço	Descrição	Qtde.	Local de Instalação	Valor Unitário	Valor total
1	Instalação do sistema de circuito fechado de TV-CFTV com o fornecimento dos equipamentos.	<p>Fornecimento de sistema de vigilância contendo:</p> <p>06 (seis) câmeras Full HD;</p> <p>01 (um) DVR Full HD de 08 canais com 01 (um) terabyte de armazenamento no HD; e</p> <p>01 (um) nobreak de 600 VA.</p> <p>Obs: Instalação e todo o material necessário serão por conta da contratada.</p> <p>(o sistema será instalado na parte interna e externa de 01 (uma) sala com 04 divisões internas e com dimensão aproximada de 6,53 x 5,50 mt).</p>	1 Svç	Sesc Caldas Novas.	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE FATURAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O faturamento deverá ocorrer no seguinte endereço:

Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás.

Tel.: (64) 3455-9450 / (64) 99218-3776, contato: Cássio Rubens.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1º- Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

§2º- O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.

§3º- Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

§4º- A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

§5º- Para fins de garantia do serviço será considerado o período de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento e aceite dos objetos.

§6º- Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª (primeira) linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

§7º- Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, a contratante não será obrigada a recebê-los/aceitá-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.

§8º- Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

§9º- Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISITA TÉCNICA

§1º- A visita técnica é facultativa, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades, dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

§2º- Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da unidade, a ser procedida até o dia imediatamente

anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento.

§3º- As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis conforme descrito no item 12 do Anexo I – Termo de Referência em horário de expediente.

§4º- Não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições dos locais de execução do serviço e instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e ou prorrogação de prazos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§1º- O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º- O valor do presente contrato é de R\$XXX.XX,XX, que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após efetiva execução dos serviços.

§3º- A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§4º- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§5º- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§1- O pagamento dos serviços deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da NF com aceite do serviço e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

§2- A contratada deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§3º- A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela contratante.

§4º- A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

§5º- A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela contratante, em hipótese alguma o constituirá em mora e nem servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do objeto licitado;

§6º- Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

7º- A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

§4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§7º- Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

§2º- Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§3º- Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

§4º- Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais serão por conta da contratada.

§5º- Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

§6º- A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

§7º- Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.

§8º- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.

§9º- A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

§10º- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

§11º- A contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

§12º- A contratada responderá perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade.

§13º- Cabe à contratada fornecer garantia do serviço prestados, assim como os equipamentos instalados, se comprometendo em novo reparo caso apresente defeito (s) dentro do prazo de garantia solicitado na Cláusula Terceira, Parágrafo Sexto deste instrumento.

§14º- A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste contrato.

§15º- No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

§2º- Caberá à contratante notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

§3º- A contratante reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira, **§1º** cabendo à contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

§4º- A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CONTRATANTE
Representado pelo Diretor Regional - José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: